

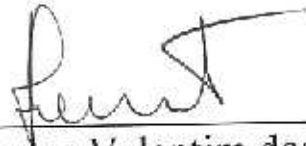
Doc. nº LI
Aprovado 51
12060
V. fórm. 26/03/03

Quanto ao documento 49- Presbitério Alto do Araguaia , sobre deposição do **Rev. João da Silva Camargo Júnior**, nos termos do artigo 48 , alínea "a" da CI/IPB:

A CE/SC/IPB resolve aprová-lo nos seguintes termos:

- 1 – Tomar conhecimento;
- 2 – Dar baixa no rol de ministros da IPB;
- 3 – Interceder por ele e sua família;
- 4 – Referir à Secretaria de apoio pastoral.

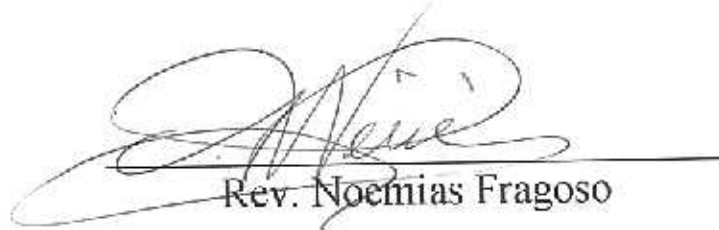
Sala das Sessões, 25 de março de 2003.



Rev. José Carlos Valentim dos Santos



Rev. Isauro Carriel



Rev. Noemias Fragoso

Sub. Com. IX
Vitória-ES, 01 de abril de 2002
12052
Pres. S.C. - IPB
VITÓRIA - ES

DESTINO:

PROTÓCOLO

24 MAR 16 50 00
000049


IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Ao SE do Presbitério Alto do Araguaia
Rev. Paulo Sérgio Rodrigues de Souza

A CE-SC/IPB-2002, reunida nos dias 17 a 23/03/2002, no SPS, em Campinas-SP, deliberou dentre outros assuntos:

DOC. XXXI - Quanto ao Doc. Nº. 197, do Presbitério ALTO DO ARAGUAIA - PRAA, sobre deposição do Rev. JOÃO DA SILVA CAMARGO JÚNIOR, a Comissão Executiva do Supremo Concílio - Considerando: 1. Que o Presbitério ALTO DO ARAGUAIA informa que o Rev. João da Silva Camargo confessa a quebra do 7º mandamento; 2. Que o mesmo, paripasso, pede a sua exoneração; 3. Que o Presbitério resolve atender o pedido do referido ministro, de acordo com a solicitação, despojando-o com base no art.48 letra "a"; 4. Que o Presbitério não informa a abertura e tramite de processo eclesiástico contra o referido ministro. A CE/SC/IPB resolve: 1. Orientar o Presbitério que ministros só podem ser despojados por processos ordinários, 2. Devolver o documento.

Rev. Wilson de Souza Lopes
Secretário Executivo SC/IPB

PRESBITÉRIO ALTO DO ARAGUAIA



SÍNODO SUDOESTE DE GOIÁS
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA



CNPJ 01 466 382/0001-06
Rua Pedro Celestino 1.119 - Centro - Fone: (0**66)431-1363 - Caixa Postal 112
GUIRATINGA - MATO GROSSO

OFÍCIO: SE/PRAA/2002-04-26

Guiratinga, 26 de abril de 2002

Da: Comissão Executiva do Presbitério Alto do Araguaia (PRAA)
À : Secretaria Executiva da IPB
A/C: Secretário Executivo/SC
Assunto: Comunicando resolução já tomada

Saudações ao amado irmão em Cristo Jesus nosso Senhor e Salvador

Vimos por meio deste, informá-lo de que recebemos o documento da CE/SC, quanto a deposição do Reverendo João da Silva Camargo Júnior, diante do qual esta CE/PRAA, tomou a seguinte resolução:

“A CE/PRAA recebe doc 07, da CE/SC, quanto a deposição do Reverendo João da Silva Camargo Junior, toma conhecimento e resolve encaminhar a mesma a resolução já tomada em sua última ordinária em cumprimento a determinação do Sinodo Sudoeste de Goiás - SSG, acusando a inconstitucionalidade”.

Portanto, segue o registro em Ata da resolução tomada no que se refere com a sua correção por ocasião da ordinária do PRAA em janeiro deste:

“O presidente dá boas vindas aos irmãos que visitam e pede aos mesmos para que se retirem da reunião, para que o concílio se reúna em caráter privativo. O concílio às 21 horas, passa a funcionar em caráter de tribunal a fim de cumprir a observação do Sinodo Sudoeste de Goiás, feita neste livro: “O Sinodo Sudoeste de Goiás, em sua VIII Reunião Ordinária, Quanto ao Doc. 2 – Livro de Atas do PRAA. O SSG aprova os atos e o registro das atas do PRAA, com as seguintes observações:... 5 – Na ata registrada na página 43 relata a deposição de ministro sem que tenha havido um processo ordinário, realizado por um tribunal, conforme determina no Art. 107, alínea ‘e’ do CD/IPB, já que o artigo pelo qual o ministro foi deposto foi o Art. 48, alínea ‘a’, que trata de despojamento por deposição e o Art. 9, alínea ‘d’ do CD/IPB, afirma que deposição é uma pena e que, segundo o Art. 8 só poderá ser proferida após processo regular. Determina que seja instalado um tribunal para que o processo seja desenhado conforme o CD/IPB, consolidando a decisão tomada”. O presidente esclarece que todos os conciliares são juizes e em seguida nomeia com relator o juiz Reverendo Jarbas Marques Povea e como juiz de defesa o Presbítero Augusto de Brito Cabral. O relator do Tribunal apresenta aos juizes as acusações do processo, contra o referido pastor. O presbítero Augusto de Brito Cabral diante dos fatos julga difícil defender o acusado, uma vez que o mesmo confessou a sua culpa. O relator apresenta o seu parecer, doc 70: “Conforme informações por meio de Cartas de 6 e 2º de

novembro de 2000, relatando os fatos ocorridos com o Sr. João da Silva Camargo Júnior; outras informações oferecidas pelo Presbítero Augusto de Brito Cabral, que o referido estava continuando com a mulher que houvera relacionado; e ainda abandonando a família para numa tentativa de formar nova família; recomendamos, portanto que, os juizes julguem conforme o fato, e segundo as informações”, e vota para que o mesmo seja deposto do sagrado ministério. O juiz de defesa vota com o relator. A seguir todos os juizes também votam de acordo com o voto do relator. O presidente convida o Reverendo Paulo Sérgio Rodrigues de Sousa para orar pela vida do irmão João Camargo da Silva Júnior e sua família. Às 21 horas 58 minutos o presidente desfaz o tribunal”.

Sem mais para o momento, nos despedimos, ficando a disposição para qualquer esclarecimento.


Rev. Paulo Sérgio Rodrigues de Sousa
SECRETÁRIO EXECUTIVO/PRAA